

RESOLUÇÃO Nº : 9437/2000
PROTOCOLO Nº : 131290/97
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
INTERESSADO : O MESMO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
RELATOR : Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do artigo 71, inciso I, combinado com o artigo 75, *caput* e 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal e artigos 75, inciso I e 18, §§ 1º e 2º da Constituição Estadual; do artigo 19, inciso X, da Lei nº. 5.615/67 e ainda, do Provimento nº. 01/96,

R E S O L V E :

I - **Desaprovar** a Prestação de Contas do Poder Executivo e do Fundo de Aposentadoria e Pensões, por estarem em desacordo com as normas que regem a matéria, e aprovar a Prestação de Contas do Fundo Educacional e do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros do Município de Arapongas, por estarem de acordo com as normas que regem a matéria, do exercício financeiro de 1996, com base no Parecer Prévio nº 168/00, de fls. 1460 a 1464 do processo;

II - Recomendar o imediato recolhimento ao Fundo de Aposentadoria e Pensões, dos valores devidos pelo Executivo, conforme Instrução nº 127/98, item 5.7, da Diretoria de Contas Municipais;

III - Encaminhar cópias das principais peças do processo, esgotados os prazos recursais, ao Ministério Público para as medidas cabíveis;

IV - A presente proposta de Parecer Prévio não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção "in loco" e denúncias ainda em andamento;

V - Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais;

VI - Ordenar as anotações necessárias junto à Diretoria de Contas Municipais.

Sala das Sessões, em 17 de outubro de 2000.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Presidente